

OF/SINDES/104

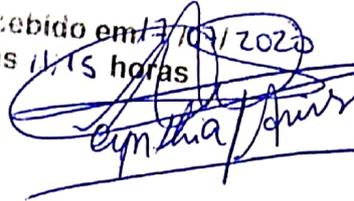
Brasília-DF, 17 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN – Fim da Asa Norte, Bloco B. CEP: 70770-200

Recebido em 17/07/2020  
às 11:15 horas



**CÓPIA**

Assunto: Atraso de Salário dos vigilantes da Ipanema Segurança LTDA. (Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal)

Senhor Secretário,

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical de primeiro grau, com base territorial em todo Distrito Federal, com sede e administração no Edifício Venâncio IV, loja 74, SDS, Brasília/DF, vem, respeitosamente, perante V.S.<sup>a</sup>, informar e requerer o que segue:

Iniciante, cumpre destacar que em decorrência da decretação do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional a pedido do Presidente da República em 20/03/2020, através do Decreto nº 6 de 2020, no mesmo dia, 20/03/2020, publicou-se o Decreto de nº 10.282 regulamentando a Lei nº 13.979 de 2020, resguardando o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e definindo as atividades consideradas essenciais para fins de estado de calamidade.



Destaca-se que em seu art. 3º, Inc. III, do referido Decreto nº 13.979 de 2020, foi considerada a segurança privada como atividade essencial, no decorrer do estado de calamidade pública, estando os trabalhadores vigilantes sempre em linha de frente, no que tange ao atendimento ao público, no presente caso, no Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - **atividades de segurança pública e privada**, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

Senhor Secretário, conforme legislação supramencionada, é de suma importância destacar a importância dos trabalhadores vigilantes para o bom desempenho dos trabalhos no combate a pandemia da Covid-19 no DF, esses guerreiros trabalhadores, estão sempre prontos para prestarem o melhor serviço à população do Distrito Federal, estando sempre na linha de frente, tendo o primeiro contato com a população, colando em risco, todos os dias, a sua vida e seus familiares.

Por outro lado, em plena a pandemia global do coronavírus, a empresa **IPANEMA SEGURANÇA LTDA**, agindo com total descaso e falta de respeito com trabalhadores, até a presente data, dia 17/07/2020, não efetuou o pagamento dos salários de cerca de 800 (oitocentos) vigilantes que prestam serviços nos Hospitais Regionais, Unidade de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Clínicas da Família, espalhadas pelo Distrito Federal, que deveriam ter sido pagos até o 5º útil do corrente mês, portanto, estando atrasados há 12 dias.



Importante destacar que a conduta da empresa, afronta diretamente os dispostos na Cláusula 6ª, § 2º da CCT, *in verbis*:

*CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS O pagamento do salário será feito mediante recibo físico ou eletrônico (inclusive web), com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, efetivamente recebida pelo empregado, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.*

(...)

*Parágrafo Segundo - O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil. (griffo nosso).*

(..)

Outrossim, também afronta diretamente o disposto no artigo 459, § 1º, da CLT *in verbis*:

*Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.*

*§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989).*

Ademais, o Governo do Distrito Federal, por meio desta Secretária, contratante dos serviços, tem total conhecimento do ocorrido, haja vista que a referida situação vem sendo veiculada repetidamente pela imprensa, não tendo até o



presente momento se posicionado na busca de solucionar a situação desesperadora em que vem enfrentando esses trabalhadores.

Oportuno se faz mencionar a gravidade da situação em que vem enfrentando esses 800 (oitocentos) pais de família, estão sem receber salário, sem condições de honrarem com seus compromissos e com sustento de suas famílias totalmente comprometido, tudo isso, em meio a uma pandemia que vem assolando de forma acentuada o Distrito Federal.

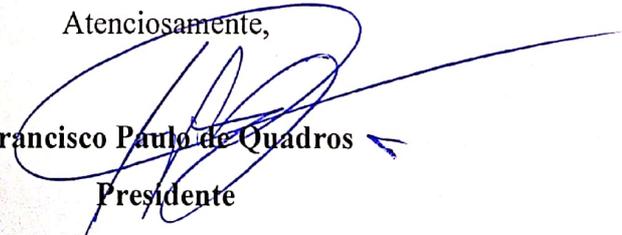
Em razão disso, se os vigilantes da Ipanema Segurança Ltda., que prestam serviços na Secretária de Saúde do DF entrarem greve, certamente os médicos vão paralisar o atendimento, pois vigilantes prestam um serviço essencial a população do Distrito Federal, conforme já destacado acima.

Por todo o exposto, esta entidade sindical, sempre na defesa de seus dos trabalhadores e na busca de melhores condições de trabalho, **CONSIDERANDO** a gravidade da situação e **CONSIDERANDO** a **URGÊNCIA** que o caso requer, solicitamos a esta Secretaria, para que intervenha para efetiva resolução do problema de falta de pagamento dos salário destes trabalhadores.

Certos de sermos atendidos, aproveitamos para renovar os nossos votos de estima.

Brasília-DF, 17 de julho de 2020.

Atenciosamente,

  
**Francisco Paulo de Quadros**  
Presidente